LIBERDADE PARA ENSINAR E APRENDER

01.06.2019

UFRGS

Russel Teresinha Dutra da Rosa
Departamento de Ensino e Currículo
russel.rosa@ufrgs.br

FACED
FACULDADE DE EDUCAÇÃO UFRGS

LIBERDADE PARA ENSINAR E APRENDER

1. O Direito à Educação e a Educação em Direitos Humanos
2. Movimentos sociais, luta pelo reconhecimento de sujeitos de direito e pela proteção dos direitos
3. Liberdade de Ensinar e Direito à Educação ameaçados pela Censura ao Conhecimento

DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA DÍVIDA HISTÓRICA

Tabela 2 - EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR NÍVEL DE EDUCAÇÃO (%) - BRASIL 1960 - 1990

Nível de educação	1960	1970	1980	1990
Analfabetos	46	43	33	22
Fundamental 1ª fase	41	40	40	40
Fundamental 2ª fase	10	12	14	19
Médio	2	4	7	13
Superior	1	2	5	8

Fonte: Relatório sobre o desenvolvimento humano, 1996. Brasília: PNUD/IPEA, 1996

ADULTOS
+25 ANOS

2016
7,2
30,6
51
26,3
15,3

http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/Estat%C3%ADsticas+da+educa%C3%A7%C3%A3o+b%C3%A1sica+no+Brasil/e2826e0e-9884-423c-a2e4-658640ddff90?version=1.1

http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34167

http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-05/ibge-taxa-de-analfabetismo-no-pais-cai-02-ponto-percentual-em-2017

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18992-pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam-no-maximo-o-ensino-fundamental-completo

Tabela 1 - NÚMERO MÉDIO DE ANOS DE ESTUDOS BRASIL 1960 A 1990

NÚMERO MÉDIO DE ANOS DE ESTUDOS BRASIL 1960 a 1990	1960	1970	1980	1990
Gênero				
Homem	2,4	2,6	3,9	5,1
Mulher	1,9	2,2	3,5	4,9
Cor				
Branco	2,7	...	4,5	5,9
Preto	0,9	...	2,1	3,3
Pardo	1,1	...	2,4	3,6
Amarelo	2,9	...	6,4	8,6
Regiões				
Norte/Centro-Oeste	2,7	0,9	4	...
Nordeste	1,1	1,3	2,2	3,3
Sudeste	2,7	3,2	4,4	5,7
Sul	2,4	2,7	3,9	5,1

Fonte: Relatório sobre o desenvolvimento Humano no Brasil, 1996

Brasília: PNUD/IPEA, 1996.

2012 – Média de 7,7 anos de estudos

http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34167

http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/Estat%C3%ADsticas+da+educa%C3%A7%C3%A3o+b%C3%A1sica+no+Brasil/e2826e0e-9884-423c-a2e4-658640ddff90?version=1.1

- A taxa de analfabetismo no país foi de 7,2% em 2016 (o que correspondia a 11,8 milhões de analfabetos), variando de 14,8% no Nordeste a 3,6% no Sul. Para pessoas pretas ou pardas, essa taxa (9,9%) era mais que duas vezes a das brancas (4,2%).
- Entre as pessoas de 60 anos ou mais de idade, a taxa de analfabetismo chegou a 20,4%, sendo 11,7% para os idosos brancos e 30,7% para os idosos pretos ou pardos.

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18992-pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam-no-maximo-o-ensino-fundamental-completo

Pessoas com Deficiência

Em 2010, havia 45,6 milhões de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas (visual, auditiva, motora e mental), representando 23,9% da população.

https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=1&idnoticia=2125&view=noticia

DIREITO À EDUCAÇÃO

A Educação em Direitos Humanos forma sujeitos de direito e habilita a conquista de outros direitos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

2ª Geração: Direitos Sociais – ação positiva do Estado na garantia do acesso a direitos e da redistribuição de bens (BOBBIO, 1992).

Constituição Federal de 1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DE 1988

Art. 206º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

Resolução CNE/CP 1/2012

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

CONSELHO NACONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CP)
Parecer 8/2012 – Educação em Direitos Humanos

Se em um primeiro momento foi afirmada a universalidade dos Direitos Humanos, pautando-se numa concepção de igualdade de direitos universalizada, verificou-se, a posteriori, que esta ampla declaração de igualdade não alcançava, na prática, todos os sujeitos humanos, como por exemplo: mulheres, crianças, negros, indígenas, etc. Isso porque, nas diversas sociedades, foram construídas histórica e culturalmente desigualdades estruturantes, inviabilizando a fruição de direitos humanos, de modo equânime, por todos os indivíduos. Por conseguinte foi buscada a afirmação de direitos humanos dos sujeitos excluídos da fruição das Cartas de Direitos, promovendo o processo denominado de especificação dos sujeitos de direitos, sobremaneira em decorrência das manifestações e lutas pelo reconhecimento de suas existências políticas. É nesse processo que esses sujeitos passam a ter maior visibilidade, mediante a discussão das questões identitárias, dentre elas a de gênero, etnicidade, raça e orientação sexual (Nota 3.p. 4).

Os movimentos sociais são importantes na luta por acesso e representatividade nos espaços de poder.

A pluralidade no desenho da agenda política determina as prioridades e a distribuição de recursos.

EQUIDADE DE GÊNERO

- 1975 - I Conferência Mundial sobre a mulher;
- 1979 - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;
- 1994 - Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;
- 2011 - ONU Mulheres.

http://www.onumulheres.org.br/noticias/governos-do-brasil-reino-unido-e-onu-fazem-debate-hoje-163-em-nova-iorque-sobre-empoderamento-das-mulheres-e-cooperacao-internacional/

http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html

NO ANO DE 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antonio Heredia Viveros.

Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica. Foi mantida em cárcere privado e o agressor tentou eletrocutá-la no banho.

O agressor, embora sentenciado, permaneceu em liberdade. Em **1998**, Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

O Brasil foi responsabilizado por negligência.

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

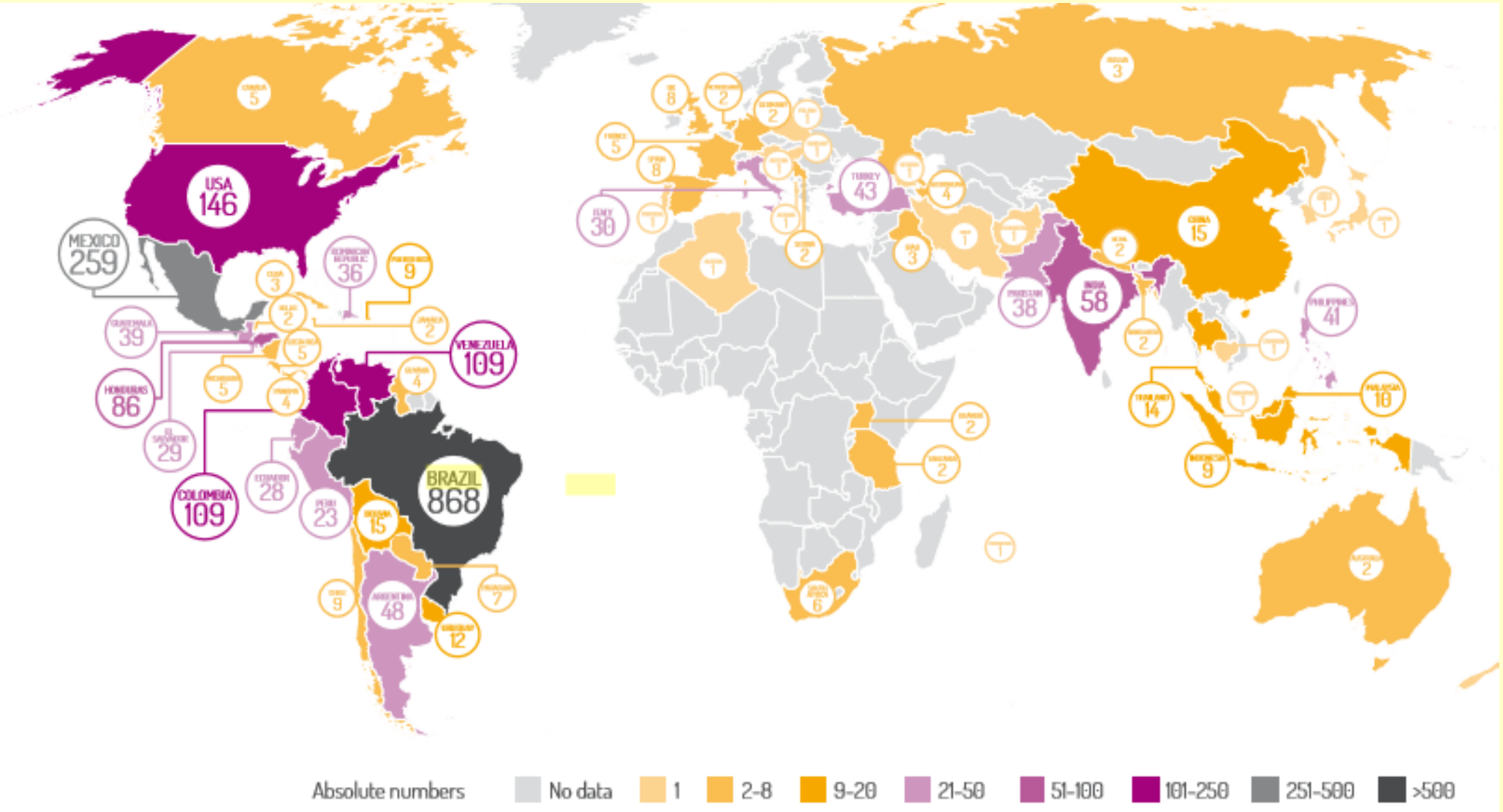

Map 1 | Trans Murder Monitoring (TMM) – 2190 reported cases of trans and gender diverse people murdered between January 2008 and June 2016

Source: www.transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring

© 2016 Transgender Europe (TGEU)

Brasil está em primeiro lugar no assassinato de pessoas transgênero.

(BALZER, LAGATA, BERREDO, 2016).

EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL

- 1965 - Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial – ONU;

- Conferências Mundiais contra o Racismo – UNESCO (1978, 1983, 1997, 2001 e 2009);

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDBEN 1996

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras."

(Lei 10.639/2003 e lei 11.645/2008)

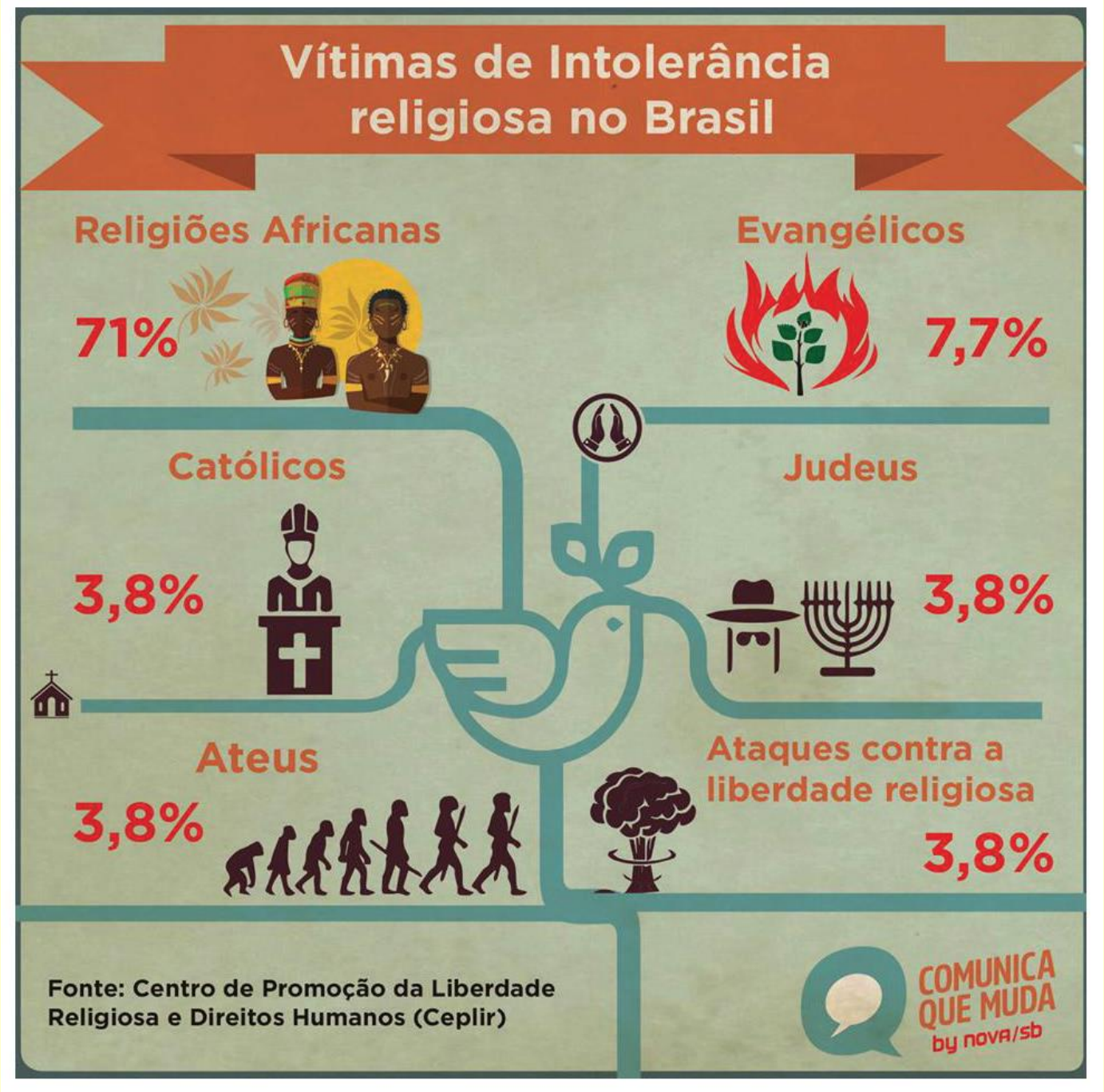

Fonte: ABC Pública. http://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2016/09/mapsrel.jpg

RACISMO ESTRUTURAL

- O salário de trabalhadores brancos era de R$2.757 e o dos trabalhadores negros e pardos era de R$1.531 em 2017;

- 66% das trabalhadoras domésticas no país eram negras ou pardas em 2017;

- Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, no terceiro trimestre de 2017, dos 13 milhões de brasileiros desocupados, 8,3 milhões eram negros ou pardos (63,7%);

(AGÊNCIA IBGE Notícias, 2017)

- a juventude negra está mais suscetível ao encarceramento e é a principal vítima dos homicidios.

(NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2017)

Movimento negro na linha de frente do combate ao pacote anticrime de Moro

Date: 09/05/2019 | in: Violência Racial e Policial

170 1 1 3 2 1 3 1 0

Comitiva da luta antirracista convidada pela CIDH denuncia o pacote anticrime de Sérgio Moro e confirma o papel central do movimento na resistência a política conservadora do Governo

por Winnie Bueno e Pedro Borges no El Pais

#Geledés31anos – 30 abril 2018

Pesquisar

Search

O movimento negro brasileiro denuncia em audiência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) o pacote anticrime pelo aumento da aplicação do excludente de ilicitude, que justifica o assassinato de jovens negros, promovido por ações policiais questionáveis (maio 2019).

https://www.geledes.org.br/movimento-negro-na-linha-de-frente-do-combate-ao-pacote-anticrime-de-moro/

[...] não basta construir um arcabouço jurídico cada vez mais amplo em relação aos direitos humanos. Se eles não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade. E, neste horizonte, os processos educacionais são fundamentais.

CANDAU, 2012, p. 717

Lei 12.711/2012 (cotas para ingresso em Universidades e Institutos Federais)

Art. 1º no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 3º autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva a população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

GRÁFICO 8

Proporção da população de 18 a 29 anos com ensino médio completo por macrorregião (2010)

(Em %)

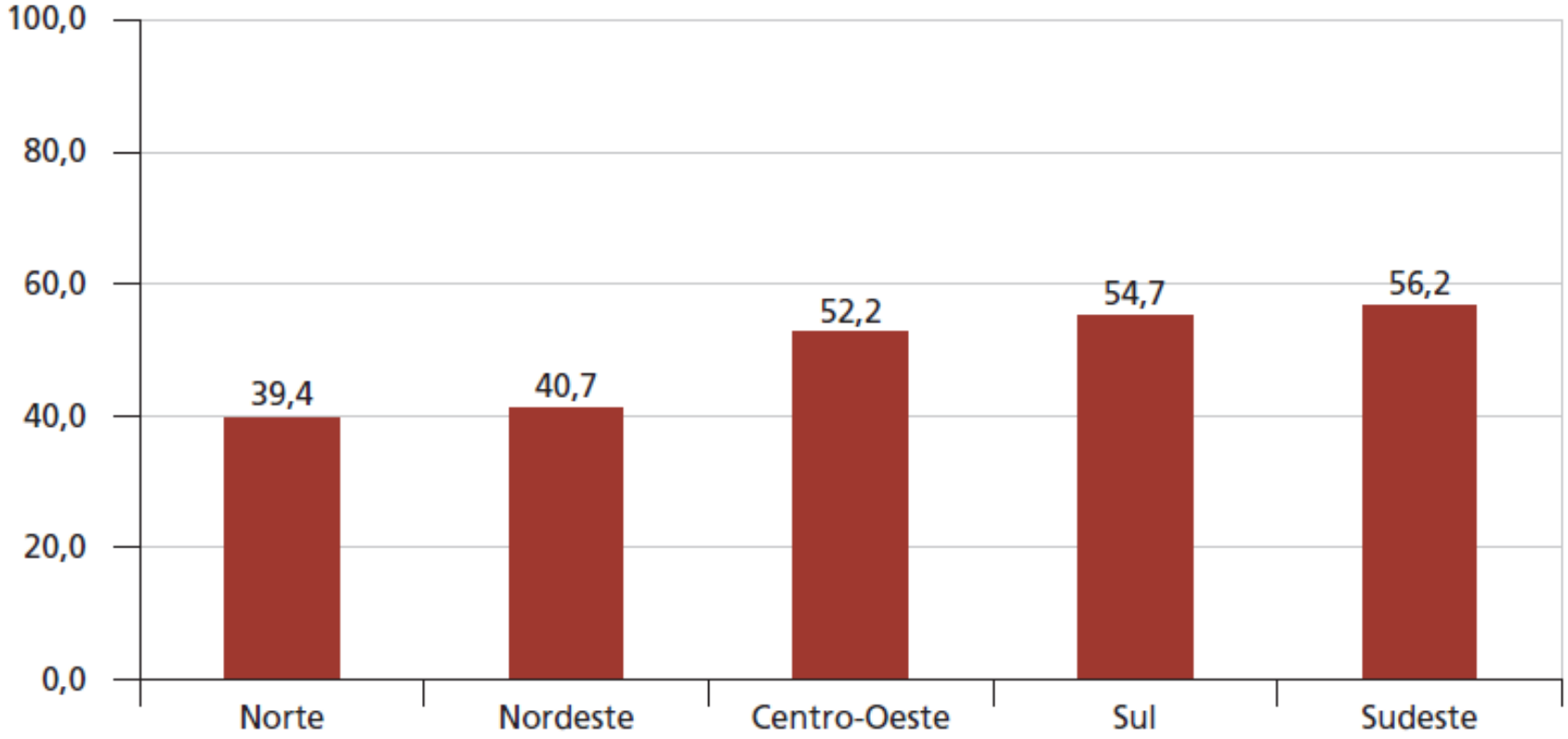

Fonte: IBGE (2010).
Elaboração do autor.

CORBUCCI

GRÁFICO 5

Taxa de acesso à educação superior da população de 18 a 29 anos segundo a etnia/cor e por macrorregião (2010)

(Em %)

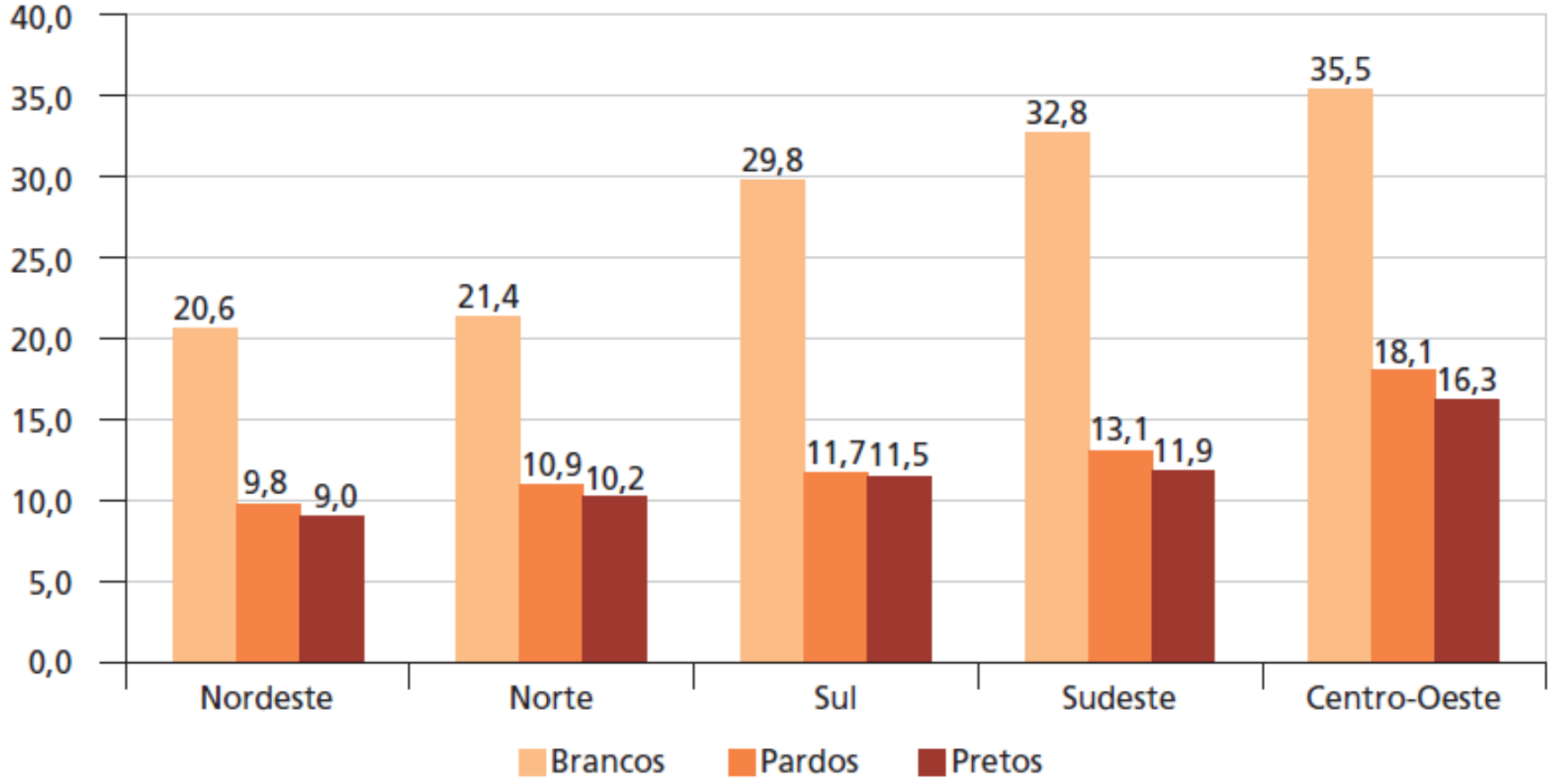

Fonte: IBGE (2010).
Elaboração do autor.

CORBUCCI

CENSURA AO CONHECIMENTO

Ameaças ao Direito à Educação

ESCOLA SEM PARTIDO (ESP)

- Projeto de Lei 193/2016 arquivado no Senado, em novembro de 2017, após parecer do relator apontando a sua inconstitucionalidade;

- Conjunto de sete projetos de lei em Comissão Especial da Câmara Federal dos Deputados com parecer favorável do relator em maio de 2018, foram arquivados no final da legislatura em dezembro de 2018;

- Lei de Alagoas, suspensa por liminar, aguardando decisão final do STF que deveria ter ocorrido em 28/11/2018;

Professores Contra o Escola Sem Partido – Mapa com os projetos de lei no país https://goo.gl/DkaDKs

Municipal: 107 projetos

Estadual: 25 projetos

Federal: 14 projetos

Dados em fase de atualização pela Frente Nacional Escola sem Mordaça.

http://escolasemmordaca.org.br/

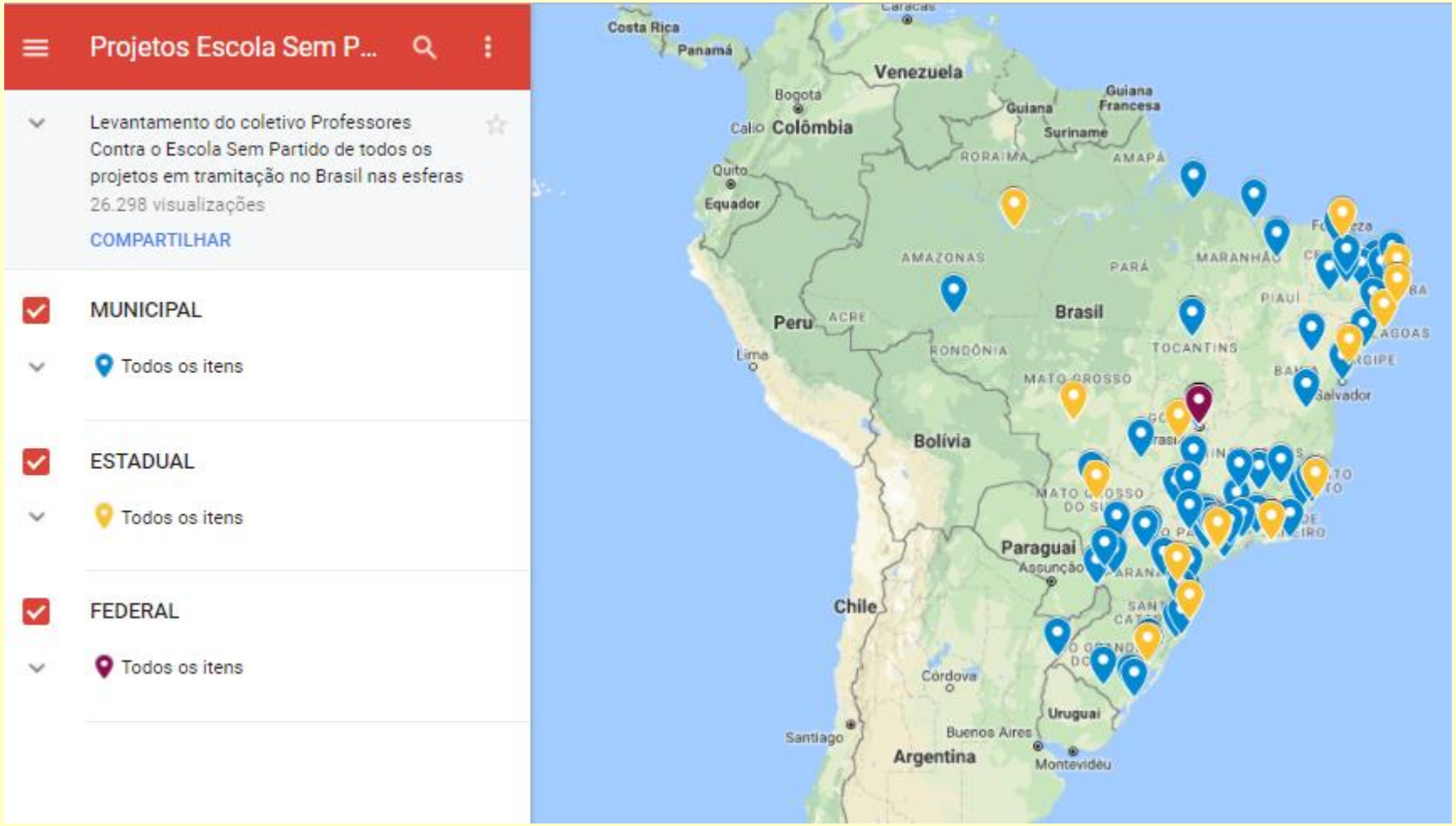

25 leis Escola Sem Partido aprovadas em municípios brasileiros

- Crato no Ceará;
- Cachoeiro do Itapemirim no Espírito Santo;
- Jataí e Novo Gama em Goiás;
- Ipatinga em Minas Gerais;
- Picuí na Paraíba;
- Arapongas, Cascavel, Paranaguá (suspensa) e Santa Cruz do Monte Castelo no Paraná;
- Araripina e Garanhuns em Pernambuco;
- Niterói (suspensa) e Volta Redonda (suspensa) no Rio de Janeiro;
- Francisco Dantas no Rio Grande do Norte;
- Blumenau, Governador Celso Ramos, Jaraguá do Sul (gênero), Tubarão em Santa Catarina;
- Jundiaí (suspensa), Limeira, Pedreira e Santos em São Paulo;
- Palmas no Tocantins.

16 projetos de lei em MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

- PLL 124/2016 (arquivado) e PL 145/2018 na Comissão de Constituição e Justiça de Porto Alegre
- PL 079/2016 Bagé - arquivado
- PL 1/ 2017 Uruguaiana - arquivado
- PLO 5191/2017 Pelotas (arquivado) e PL 4.690/2018
- PL 133/ 2017 São Leopoldo (derrotado em votação) e
- PL 241/ 2017 Viamão - derrotado em votação e PL 678/2018
- PL 136/2017 Rio Grande
- PL 5.196/2017 Cruz Alta provado pela Câmara dos Vereadores, vetado pelo prefeito e a Câmara não conseguiu derrubar o veto.
- PL 008/2017 e PL 010/2017 Nova Hartz - aprovados na Câmara de Vereadores e vetados pelo prefeito
- PL 174/2017 – Caxias do Sul – arquivado em 08.11.18
- PL 2.018 - São Lourenço do Sul - aprovado, vetado pelo prefeito, câmara derruba veto em 27.8.18, presidência da Câmara não promulga em 05.09.18
- PL 116/2018 - São Gabriel - derrotado em votação

2019

Câmara Federal dos Deputados

- PL 246/2019 – Escola sem Partido (ESP) - censura inclusive atividades políticas de grêmios estudantis

- PL 258/2019 – ESP – igual ao substitutivo do relator de 2018

- PL 375/2019 – Escola Livre

- PL 502/2019 – Programa Escola sem Mordaça

SUBSTITUTIVO 08 de maio de 2018 Comissão Especial Escola sem Partido (reapresentado PL 258/2019):

Art. 1º Esta lei disciplina o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.

Art. 2º No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para nenhuma corrente política, ideológica ou partidária;
II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas;
III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 3º Para o fim do disposto no caput do art. 2º, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber:

I - aos livros didáticos e paradidáticos;

II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

(ESP - PL 258/2019)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do novel parágrafo único:

“Art. 3º. .....

.....

XIV - respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.

Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero“ ou “orientação sexual“.

(ESP - PL 258/2019)

PL 246/2019

Art. 6º As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas **poderão** veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7º É assegurado aos estudantes **o direito de gravar as aulas**, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 8º É vedada aos **grêmios estudantis** a promoção de atividade político-partidária.

Promoção de 60 entidades, entre elas:

Ação Educativa
ANPED
Campanha pelo Direito à Educação
CNTE
CONTEE
Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio
Professores contra o Escola sem Partido
UNCME
UNDIME

APOIO

MALALA FUND

PFDC

MPF

Este Manual foi lançado em novembro de 2018 e está disponível nos sites
www.manualdedefesadasescolas.org.br www.manualcontraacensura.org.br

http://www.manualdedefesadasescolas.org/manualdedefesa.pdf

Notícias STF

Quarta-feira, 31 de outubro de 2018

STF referenda liminar que garantiu livre manifestação de ideias em universidades

O Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, na sessão plenária desta quarta-feira (31), liminar concedida pela ministra Cármen Lúcia na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 548 para assegurar a livre manifestação do pensamento e das ideias em universidades. Em seu voto, seguido por unanimidade, a relatora salientou que os atos judiciais e administrativos questionados na ação contrariam a Constituição Federal de 1988 e destacou que a autonomia universitária está entre os princípios constitucionais que garantem toda a forma de liberdade.

A ADPF 548 foi ajuizada pela procuradora-geral da república, Raquel Dodge, contra decisões de juízes eleitorais que determinaram a busca e a apreensão de panfletos e materiais de campanha eleitoral em universidades e nas dependências das sedes de associações de docentes, proibiram aulas com temática eleitoral e reuniões e assembleias de natureza política, impondo a interrupção de manifestações públicas de apreço ou reprovação a candidatos nas eleições gerais de 2018 em universidades federais e estaduais. As medidas teriam como embasamento jurídico a legislação eleitoral, no ponto em que veda a veiculação de propaganda de qualquer natureza em prédios e outros bens públicos (artigo 37 da Lei 9.504/1997).

CONTATO Frente Gaúcha Escola sem Mordaça

1) google groups (lista de e-mails)

frenteescolasemmordaca@gmail.com

2) página no Facebook

https://www.facebook.com/frentegauchaescolasemmordaca/

3) Parceria Rede Minha Porto Alegre
https://www.escolasdemocraticas.minhaportoalegre.org.br/

REFERÊNCIAS

ABC PÚBLICA. Associação Brasileira de Comunicação Pública. **Intolerância nas Redes**: um problema crescente. Disponível em: https://abcpublica.org.br/tag/misoginia/ Acesso em 06 maio 2019.

AGENCIA IBGE Notícias. Editoria Estatísticas Sociais. Pretos ou pardos são 63,7% dos desocupados. 17 de novembro de 2017. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18013-pretos-ou-pardos-sao-63-7-dos-desocupados Acesso em 05 fevereiro 2019.

ARPINO, Naiara. Lama no Rio Doce: saiba o impacto na vida, na economia e na natureza. **G1** Espírito Santo. 30 noviembre 2015. Disponíble en http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/11/lama-no-rio-doce-saiba-o-impacto-na-vida-na-economia-e-na-natureza.html Accedido en 07 febrero 2019.

BALZER, Carsten; LAGATA, Carla; BERREDO, Lukas. TMM annual report 2016. TvT Publication Series Vol.14 | October 2016. Transgender Europe (TGEU). Disponível em: http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf Acesso em 28 outubro 2017.

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda; MOURA, Rodrigo Leandro de. Evolução recente da informalidade do emprego no Brasil: uma análise segundo as características da oferta de trabalho e o setor. Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE) n. 1, v. 45, 2015. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4130/1/PPE_v45_n01_Evolu%C3%A7%C3%A3o.pdf Acesso em 08 fevereiro 2019.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Elsevier Brasil, 7ª Tiragem. 2004 (Título Original: L'età dei Diritti, 1992). Disponível em https://direitoufma2010.files.wordpress.com/2010/05/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf Acesso em 13 maio 2019.

BUENO, Winnie; BORGES, Pedro. Movimento negro na linha de frente do combate ao pacote anticrime de Moro. **El país**, 09/05/2019. Disponível em https://www.geledes.org.br/movimento-negro-na-linha-de-frente-do-combate-ao-pacote-anticrime-de-moro/ Acesso em 19 maio 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educ. Soc.**, Campinas , v. 33, n. 120, p. 715-726, Sept. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 15 May 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302012000300004.

DE OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach. NORBERTO BOBBIO: teoria política e direitos humanos. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 19, n. 25, p. 361-372, 2007.

REFERÊNCIAS

LEONARD, Annie. **A história das coisas:** da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

NAÇÕES UNIDAS. Juventude negra é a mais afetada pelas políticas de drogas no Brasil, dizem especialistas. **ONU BR.** 15 agosto 2017. Disponible em https://nacoesunidas.org/juventude-negra-e-a-mais-afetada-pelas-politicas-de-drogas-no-brasil-dizem-especialistas/ acedido en 05 febrero 2019.

Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNIC / Rio / 005 - Agosto 2009. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf Acesso em 12 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância, aprovada em 06 de junho de 2013, na Guatemala. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/tratados_multilaterales_interamericanos_A-69_discriminacion_intolerancia.pdf Acesso em 29 outubro 2017.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos. Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. Brasília: Senado Federal, **Revista de Informação Legislativa** (RIL), ano 52, n. 207, p. 145-158. jul./set., 2015. Disponível em http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514155/RIL207.pdf#page=145 Acesso em 29 outubro 2017.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII**, n. 61, p. 06, 2009. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414Norberto Acesso em 13 maio 2019.

VALENTE, Jonas. Empregos informais representam mais de 60% das vagas em todo o mundo. Agência Brasil, 30 de abril de 2018. Disponible en http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-04/empregos-informais-representam-mais-de-60-das-vagas-em-todo-o-mundo Accedido en 08 febrero 2019.

REFERÊNCIAS – Legislação

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 14 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n º 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 9.394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (LDBEN). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 14 maio 2019.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Maria da Penha** (n. 11.340/2016). Cria mecanismos para coibir a violencia doméstica e familiar contra a mulher ebusca eliminar todas as formas de discriminação. Disponíble en http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Accedido en 12 febrero 2019.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 10.639/2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "**História e Cultura Afro-Brasileira**", e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm Acesso em 14 maio 2019.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 11.655/2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**". Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm Acesso em 14 maio 2019.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 12.711/2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei das Cotas). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm Acesso em 14 maio 2019.